**PARECER JURÍDICO**

Dispensa de Licitação.Direito Administrativo. Licitação. Contratação direta em razão do valor de bens destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração. Artigo 24, da Lei n° 8.666/93. Possibilidade.

**I — RELATÓRIO**

Solicitação para contratação de serviços de Capacitação do CMDCA e a Rede do Sistema de Garantia dos Direitos da para Criança e do Adolescente, pelo valor estimado de R$: 15.000,00 (quinze mil reais), conforme orçamento apresentado para o ano.

Tendo em vista o valor estimado e orçado, segue parecer sobre legalidade de dispensa de licitação no caso especifico.

**II- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

A licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art. 37. Inciso XXI, Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988 ressalvado os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível.

A Lei nº 8.666/1993, nos incisos I e II do art.24, dispensa licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos para a Administração com o procedimento licitatório.

Nesses casos, é importante observar que a execução de obras ou prestação de serviços deve ser programada na totalidade, com previsão de custos atual e final prazos de execução. Assim como o valor relativo à estimativa da despesa deve corresponder ao total da compra ou do serviço, a fim de que o objeto da licitação não venha a ser fracionado para fugir de modalidade superior ou enquadrar-se na hipótese de dispensa.

**III —CONCLUSÃO**

Conclui-se que o referido processo licitatório, contrato administrativo próprio, atende às finalidades da Lei (Objeto, Preço, Habilitação, Recursos Financeiros), nos termos do artigo 24, II, da Lei 8.666/93, na modalidade especifica de Dispensa de Licitação para suprir a necessidade solicitada do órgão: Capacitação do CMDCA e a Rede do Sistema de Garantia dos Direitos da para Criança e do Adolescente, pelo valor estimado de R$: 15.000,00 (quinze mil reais), conforme orçamento apresentado.

Ante ao exposto, aprovo o procedimento de dispensa de licitação.

Abdon Batista, SC em 18 de março de 2022.

JOÃO ROGÉRIO DE ANDRADE

ADVOGADO OAB/SC 14028